

## **Contrato de Convênio**

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG**, com sede e foro nesta capital, localizada na Cidade Administrativa Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 3701 Bairro Serra Verde. CNPJ 65.172.579/0001-15, neste ato representada pelo reitor, Prof. Dr. Dijon Moraes Júnior, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado o **Luziana Lanna Idiomas**, cuja razão social é a NOVE IDIOMAS LTDA.; CNPJ 09.442.845/0001-01, neste ato representada por sua diretora geral Sra. Christianne A. G. Casseb, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem, de mútuo consenso, celebrar o presente CONVÊNIO que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS BENEFICIÁRIOS DESTA CONVÊNIO**

São beneficiários deste convênio todos os alunos, professores efetivos ou efetivados e servidores da **CONVENENTE**; desde que, apresentem no momento de usufruir dos benefícios deste convênio, documento probatório desta condição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento visa proporcionar aos beneficiários descritos na cláusula anterior o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor dos Testes de Proficiência em Língua Inglesa e em Língua Italiana.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAIS DE ATENDIMENTO**

O **CONVENIADO** se compromete em conceder os benefícios descritos na cláusula segunda na Unidade Serra, à Rua Edgard Coelho, nº 110.

### **CLÁUSULA QUARTA: DEVERES E DIREITOS DA CONVENENTE**

A **CONVENENTE** fica isenta e eximida de qualquer responsabilidade que porventura venha surgir pelo inadimplemento ou descumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários deste convênio junto ao **CONVENIADO**.

### **CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO CONVENIADO**

O **CONVENIADO** se compromete e se obriga em conceder a todos os beneficiários deste convênio as condições e benefícios estatuidos na cláusula segunda do presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS - PAGAMENTOS**

O **CONVENIADO** efetivará o recebimento das obrigações assumidas diretamente do beneficiário e segundo as condições previstas neste instrumento ou acordadas entre as partes. A **CONVENENTE** está eximida e isenta de qualquer responsabilidade por débitos assumidos por seus associados junto ao

CONVENIADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE DURAÇÃO DESTE CONVÊNIO**

A vigência deste convênio é de 5 (cinco) anos. Qualquer das partes contratantes poderá unilateralmente rescindir este convênio mediante simples notificação a outra parte com antecedência mínima de trinta dias.

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratadas, assinam o presente em duas vias de idêntico teor e para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2012.

*Sidnei Moraes Junior*

\_\_\_\_\_  
**CONVENENTE**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG**

*Christiane Ag. Brasil*

\_\_\_\_\_  
**CONVENIADO**  
**LUZIANA LANNA IDIOMAS**

TESTEMUNHAS:

1. *Danielly Tolentino* \_\_\_\_\_
2. *Maura Lihana Pereira* \_\_\_\_\_

Danielly Tolentino  
Assessora de intercâmbio e Cooperação Intersetorial  
Exchange and Institutional Cooperation Advisor  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Belo Horizonte, 12/12/2012



## CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado o **LUZIANA LANNA IDIOMAS**, razão social Nove Idiomas LTDA, com sede em Belo Horizonte/MG, à Rua São Paulo, nº 1801, no Bairro Lourdes, CEP.30.170-132, inscrita no CNPJ nº 09.442.845/0001-01, denominada **CONVENENTE**, aqui representada por sua diretora geral, Christianne A. G. Casseb, e de outro lado a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG**, com sede em Belo Horizonte, à Cidade Administrativa Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº3701, Bairro Serra Verde, CEP:31.630-900, denominado **CONVENIADO**, aqui representado pelo Prof. Dr. Dijon Moraes Júnior, resolvem fazer entre si um ajuste, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por este acordo, a **CONVENENTE** oferece aos alunos, professores e funcionários da **CONVENIADA** que se matricularem em seus cursos de línguas estrangeiras um desconto de 25% a 40% nas mensalidades, conforme o nível do aluno, em turmas regulares de no mínimo seis alunos. Esse desconto é extensivo ao cônjuge e dependentes diretos do professor e do funcionário.

**Parágrafo Primeiro:** Fazem parte deste convênio **TODOS** os cursos regulares do Luziana Lanna Idiomas, de todos os idiomas, em quaisquer de suas unidades.

### CLAÚSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem responsabilidades da **CONVENENTE**:

- Classificar os alunos por nível de conhecimento da língua;
- Formar turmas de no máximo quinze (15) alunos;
- Acompanhar e supervisionar os professores.

Constituem responsabilidades da **CONVENIADA**:

- Divulgar entre seus funcionários os termos deste convênio através de instrumentos de comunicação interna e de outros materiais de divulgação fornecidos pela **CONVENENTE**.



  
1

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES**

É de inteira responsabilidade do LUZIANA LANNA IDIOMAS a cobrança e o recebimento do pagamento das mensalidades e de quaisquer taxas cobradas dos alunos provindos da CONVENIADA, não cabendo conveniada qualquer responsabilidade pelo pagamento ou por outras obrigações assumidas por seus funcionários.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO**

A identificação dos beneficiários desse convênio se fará mediante apresentação de Identidade da Instituição.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PROFESSORES**

É de inteira responsabilidade do LUZIANA LANNA IDIOMAS a seleção, a contratação e o treinamento de todos os professores envolvidos nesta parceria, tendo vínculo empregatício somente e exclusivamente com o LUZIANA LANNA IDIOMAS.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**


O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser cancelado, de pleno direito, pela CONVENIADA ou pela CONVENENTE, em qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra, com antecedência de trinta (30) dias, sem ônus algum para qualquer das partes.


### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da seção judiciária de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões que não forem solucionadas mediante acordo extrajudicial.

E, assim acordadas e ajustadas, firmam as partes o presente instrumento de acordo em duas (2) vias de igual teor e forma, para um início fim, perante as testemunhas abaixo e identificadas.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Christianne A. G. Cassêb  
Diretora Geral - Luziana Lanna Idiomas

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Dijon Moraes Júnior  
Reitor - UEMG

